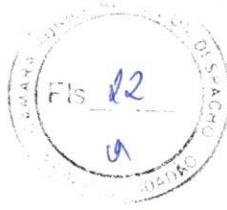


PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 18/2.019



Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Trata-se de Projeto de Resolução advindo da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, com o escopo de estabelecer o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Despacho para a Legislatura 2021/2024.

Analizado o Projeto, a Comissão, por unanimidade, entende que o projeto atende ao interesse público e não está eivado de constitucionalidade.

Pelo exposto, manifesta esta Comissão pelo prosseguimento do processo legislativo, com as seguintes emendas e vetos:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Bom Despacho para a Legislatura 2021/2024, consoante prescreve a Lei Orgânica Municipal, no art. 67, o Regimento Interno da Câmara Municipal, no art. 213, bem como o previsto na Constituição Estadual, em seu art. 179 e na Constituição Federal, por sua vez, art. 29, inciso VI, corresponderá a 1 (um) salário mínimo.

Art. 2º. VETADO

Art. 3º. O subsídio mensal dos Vereadores terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, com a periodicidade mínima de 1 (um) ano a partir do início da Legislatura.

Art. 4º - O pagamento do subsídio mensal aos Vereadores fica condicionada à observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - O recebimento do subsídio previsto nesta Resolução não afasta o direito à percepção anual do 13º (décimo terceiro) salário e férias regulamentares, acrescidas do terço constitucional, e verbas de caráter indenizatório, tais como diárias de viagem e resarcimento de despesas relacionadas ao exercício do mandato.



Art. 7º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na respectiva lei orçamentária.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2.021.

Art. 9º - Fica revogada a Resolução nº 682/2012 da Câmara Municipal.

Esclarece-se que o veto ao artigo 2º foi realizado em virtude de seu texto integral ter sido inserido no art. 1º desta resolução.

Outrossim, esclarece-se que o veto ao artigo 5º se deve à sua desnecessidade, haja vista que, quando se fala em subsídio, trata-se da remuneração bruta, das qual são calculados os encargos sociais.

Importante salientar que, com a emenda ora apresentada, esta Casa economizará nos próximos 4 anos o valor de R\$ 2.340.000,00.

Veja-se:

Câmara atual:

R\$ 1.200,00 x 13 subsídios = R\$ 15.600,00 x 9 vereadores = R\$ 140.400,00 x 4 anos = R\$ 561.600,00

Legislatura 2021/2024

R\$ 6.200,00 x 13 subsídios = R\$ 80.600,00 x 9 vereadores = R\$ 725.400,00 x 4 anos = R\$ 2.901.600,00

Redução: R\$ 2.340.000,00

É o parecer.

Bom Despacho-MG, 19 de fevereiro de 2020.

Presidente: Vereador Fernando Branco
Secretário: Vereadora Cessão Queiroz
Membro: Vereador Marcelão